DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 3
Extrato - Termo de Fomento 3
Atos Administrativos 5
Despacho 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2586, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 196.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021002 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
Ficha: 399 - 27.812.0285.2103.0003
Atividades Recreativas.....92.885,96
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 400 - 27.812.0285.2103.0003
Atividades Recreativas.....103.114,04
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....196.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 25 de junho de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2587, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 498.507,38 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS
Ficha: 401 - 15.452.0180.1010.0002
Obras e Equipamentos Urbanos.....498.507,38
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....498.507,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 25 de junho de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2588, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS
Ficha: 402 - 15.452.0180.1010.0003
Obras e Equipamentos Urbanos.....100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 25 de junho de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2589, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente

crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020901 CULTURA
Ficha: 403 - 13.812.0285.2101.0002
Atividades Recreativas.....92.272,70
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 404 - 13.812.0285.2101.0002
Atividades Recreativas.....7.727,30
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 25 de junho de 2026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026
PROCESSO Nº 13/2026
DISPENSA Nº 03/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente de processo dispensado de chamamento público, recurso de **Emenda Parlamentar n.º** 2026644610006 **,nº Programação:** 350340620260002, objetivando o apoio do incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, através de recursos de Emenda Parlamentar classificada como custeio na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade – para o Serviço a Pessoa com deficiência, Idosos e suas Famílias.

VALOR DO ADITIVO: R$ 198.988,46
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/12/2027
ASSINATURA: 30/06/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026
PROCESSO Nº 14/2026
DISPENSA Nº 04/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente de processo dispensado de chamamento público, recurso de **Emenda Parlamentar n.º** 2026644610006 **,nº Programação:** 350340620260003, objetivando o apoio do incremento temporário na modalidade de investimento, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, através de recursos de Emenda Parlamentar classificada como custeio na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para a Proteção Social de Media Complexidade **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.**

VALOR DO ADITIVO: R$ 299.771,94
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/12/2027
ASSINATURA: 30/06/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026
PROCESSO Nº 12/2026
DISPENSA Nº 02/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA
CONVENENTE: VILA VICENTINA DE AREALVA

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente de processo dispensado de chamamento público, recurso de **Emenda Parlamentar n.º** 202637300004 **,nº Programação:** 350340620260005, objetivando o apoio do incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, através de recursos de Emenda Parlamentar classificada como custeio na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento para Idosos.

VALOR DO ADITIVO: R$ 50.000,00
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/06/2027
ASSINATURA: 30/06/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2026
PROCESSO Nº 15/2026
DISPENSA Nº 05/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA
CONVENENTE: VILA VICENTINA DE AREALVA

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente de processo dispensado de chamamento público, recurso de **Emenda Parlamentar n.º** 202644610006 **,nº Programação:** 350340620260004, objetivando o apoio do incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta do serviço socioassistencial, através de recursos de Emenda Parlamentar classificada como investimento na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento para Idosos.

VALOR DO ADITIVO: R$ 199.964,66
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 30/11/2026
ASSINATURA: 30/06/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2026
PROCESSO Nº 16/2026
DISPENSA Nº 06/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARELVA
CONVENENTE: VILA VICENTINA DE AREALVA

OBJETO: O presente termo de fomento, decorrente de processo dispensado de chamamento público, recurso de **Emenda Parlamentar n.º** 202644610006 **,nº Programação:** 350340620260005, objetivando o apoio do incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais, através de recursos de Emenda Parlamentar classificada como custeio na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento para Idosos.

VALOR DO ADITIVO: R$ 200.000,00
VIGÊNCIA: 01/07/2026 a 31/05/2028
ASSINATURA: 30/06/2026
Arealva, 30 de junho de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Despacho

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
www.arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA/SP;

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: Requerimento nº 187/2026

INTERESSADOS: Wagner Salcedo e Outros

REPRESENTANTE: REURBMAIS+ - Regularização Fundiária Ltda

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) – "Núcleo Capivara"

REFERÊNCIA JUDICIAL: Ação Civil Pública nº 1027800-40.2018.8.26.0071

DESPACHO DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

No uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, e à vista do Requerimento Administrativo nº 187/2026 protocolado em 15 de abril de 2026 pelos possuidores das unidades do núcleo informal denominado "Capivara" , devidamente representados pela empresa REURBMAIS+ , **AUTORIZO O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO** do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, sob o rito da **REURB-E** (Interesse Específico), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 , e do Decreto Federal nº 9.310, de 16 de abril de 2018, tendo em vista a consolidação temporal do núcleo informal em data anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9º, § 2º, da legislação de regência.

SALIENTA-SE, para todos os fins de direito e efeitos de direito administrativo e processual civil, que a existência da Ação Civil Pública nº 1027800-40.2018.8.26.0071, ajuizada por este Município em face do parcelamento irregular da área, não constitui óbice ou impedimento para o desencadeamento e a execução concomitante do regular procedimento administrativo de regularização fundiária.

Rua Antônio Ferreira, nº 798 | Centro | CEP 17160-021 | Telefone: 14. 3296-8600
Arealva / Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
www.arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

Este Executivo Municipal entende que a REURB-E é via autônoma, paralela e complementar apta a atingir, na esfera administrativa, a exata pacificação urbanística e a titulação imobiliária perseguidas na demanda judicial. Portanto, o Município de Arealva declara que não se opõe, de nenhuma maneira, à regularização fática do empreendimento, desde que sejam atendidas as adequações e mitigações técnicas necessárias ao reequilíbrio urbano e ambiental do local.

Sob o prisma da estrita legalidade urbanística, consigne-se que a inserção formal do núcleo em área originariamente rural — conforme registros das Matrículas nº 119.996 e 125.763 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP — encontra perfeita guarida para fins de regularização pelo comando expresso do artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017, o qual autoriza a REURB de assentamentos com uso e características essencialmente urbanas , independentemente da qualificação formal prévia do solo.

Diante do exposto, determino o encaminhamento imediato dos autos à Diretoria de Obras e Serviços Públicos e ao Setor de Engenharia deste Município, fixando o **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** (prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada), a contar da publicação deste ato, para que o corpo técnico municipal, após prévia e indispensável vistoria *in loco*, expeça a competente **Certidão de Diretrizes, Soluções e Melhoramentos Urbanísticos** do empreendimento. A referida Certidão deverá discriminar minuciosamente:

I. Os levantamentos e diagnósticos da infraestrutura essencial atualmente existente no "Núcleo Capivara".
II. O rol detalhado de obras, adequações funcionais, adaptações e mitigações logísticas que os proponentes e beneficiários deverão obrigatoriamente executar, às suas exclusivas expensas (conforme artigo 33, § 1º, da Lei nº 13.465/2017), para fins de conformidade do local (redes de escoamento pluvial, acessibilidade, saneamento básico e arruamento).

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
www.arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

III. As diretrizes de proteção e salvaguarda da propriedade intelectual dos projetos técnicos apresentados, em respeito ao artigo 36, § 6º, da Lei nº 13.465/2017, vedando-se a utilização dos estudos e levantamentos dos proponentes para fins de titulação de terceiros não aderentes sem a prévia e expressa anuência dos detentores dos direitos autorais patrimoniais.

IV. A solicitação de propostas técnicas para a solução de passivos e gargalos operacionais existentes na área, tais como a capacidade/carga da rede de energia elétrica do empreendimento, o fluxo de transporte escolar, vias de acesso e demais serviços públicos essenciais.

Cumprida a expedição das diretrizes urbanísticas no prazo assinalado, notifiquem-se os requerentes e dê-se a Procuradoria Jurídica ciência imediata ao Excelentíssimo Promotor de Justiça nos autos da **Ação Civil Pública nº 1027800-40.2018.8.26.0071**, formalizando a postura colaborativa do Município no reordenamento do solo urbano.

Cumpra-se com celeridade.

Arealva/SP, 24 de junho de 2026.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal de Arealva

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
www.arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA/SP;

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: Requerimento nº 186/2026

INTERESSADOS: Marcelo Alexandre Pinto e Outros

REPRESENTANTE: REURBMAIS+ - Regularização Fundiária Ltda

ASSUNTO: Instauração de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) – "Núcleo Taquarussu Campo e Náutica';

REFERÊNCIA JUDICIAL: Ação Civil Pública nº 1027800-40.2018.8.26.0071

DESPACHO DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

No uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, e à vista do Requerimento Administrativo nº 186/2026 protocolado em 15 de abril de 2026 pelos possuidores das unidades do núcleo informal denominado "Taquarussu Campo e Náutica" , devidamente representados pela empresa REURBMAIS+, **AUTORIZO O PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO** do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, sob o rito da **REURB-E** (Interesse Específico), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal nº 9.310, de 16 de abril de 2018, tendo em vista a consolidação temporal do núcleo informal em data anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9º, § 2º, da legislação de regência.

SALIENTA-SE, para todos os fins de direito e efeitos de direito administrativo e processual civil, que a existência da Ação Civil Pública nº 1027800-40.2018.8.26.0071, ajuizada por este Município em face do parcelamento irregular da área, não constitui óbice ou impedimento para o desencadeamento e a execução concomitante do regular procedimento administrativo de regularização fundiária.

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
www.arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

Este Executivo Municipal entende que a REURB-E é via autônoma, paralela e complementar apta a atingir, na esfera administrativa, a exata pacificação urbanística e a titulação imobiliária perseguidas na demanda judicial. Portanto, o Município de Arealva declara que não se opõe, de nenhuma maneira, à regularização fática do empreendimento, desde que sejam atendidas as adequações e mitigações técnicas necessárias ao reequilíbrio urbano e ambiental do local.

Sob o prisma da estrita legalidade urbanística, consigne-se que a inserção formal do núcleo em área originariamente rural — conforme registros das Matrículas nº 134.990, 134.991 e 134.992 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP, que descrevem as glebas do Sítio Jatobá (Glebas A3, A4 e A5) — encontra perfeita guarida para fins de regularização pelo comando expresso do artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 , o qual autoriza a REURB de assentamentos com uso e características essencialmente urbanas, independentemente da qualificação formal prévia do solo.

Diante do exposto, determino o encaminhamento imediato dos autos à Diretoria de Obras e Serviços Públicos e ao Setor de Engenharia deste Município, fixando o **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS** (prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada), a contar da publicação deste ato, para que o corpo técnico municipal, após prévia e indispensável vistoria *in loco*, expeça a competente **Certidão de Diretrizes, Soluções e Melhoramentos Urbanísticos** do empreendimento. A referida Certidão deverá discriminar minuciosamente:

I. Os levantamentos e diagnósticos da infraestrutura essencial atualmente existente no "Núcleo Taquarussu Campo e Náutica".

II. O rol detalhado de obras, adequações funcionais, adaptações e mitigações logísticas que os proponentes e beneficiários deverão obrigatoriamente executar, às suas exclusivas expensas, para fins de conformidade do local (redes de escoamento pluvial, acessibilidade, saneamento básico e arruamento).

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
www.arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

III. As diretrizes de proteção e salvaguarda da propriedade intelectual dos projetos técnicos apresentados, em respeito ao artigo 36, § 6º, da Lei nº 13.465/2017 , vedando-se a utilização dos estudos e levantamentos dos proponentes para fins de titulação de terceiros não aderentes sem a prévia e expressa anuência dos detentores dos direitos autorais patrimoniais.

IV. A solicitação de propostas técnicas para a solução de passivos e gargalos operacionais específicos existentes na área, considerando a infraestrutura náutica e de campo, tais como a capacidade/carga da rede de energia elétrica do empreendimento, o fluxo de transporte escolar, vias de acesso e demais serviços públicos essenciais.

Cumprida a expedição das diretrizes urbanísticas no prazo assinalado, notifiquem-se os requerentes e dê-se a Procuradoria Jurídica ciência imediata ao Excelentíssimo Promotor de Justiça nos autos da **Ação Civil Pública nº 1027800-40.2018.8.26.0071**, formalizando a postura colaborativa do Município no reordenamento do solo urbano.

Cumpra-se com celeridade.

Arealva/SP, 24 de junho de 2026.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal de Arealva